



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 536/2024

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE
USO, POR TERCEIROS, DE BENS
PÚBLICOS MEDIANTE
CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIARIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de **CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Nos termos do art. 83 e seus incisos, da Lei Orgânica Municipal, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá autorizar o uso, por terceiros, de bens públicos de uso comum e bens públicos especiais.

§ 1º São bens públicos de uso comum aqueles que podem ser usados por todos indistintamente, em caráter geral e livre os rios, estradas, ruas e praças.

§ 2º Consideram-se bens públicos especiais para fins desta lei, os espaços públicos destinados a atividades esportivas e culturais, tais como ginásios, campos de futebol, parques

Art. 2º A ocupação do espaço público para eventos esportivos, artísticos, sociais e culturais com ou sem a cobrança de ingressos ou inscrições, será remunerada mediante a cobrança de preço público a ser fixado por Decreto Municipal.

Parágrafo único. Pode ser autorizado o uso a título gratuito, desde que não seja para fins de qualquer atividade de cunho comercial ou mercantil.

Art. 3º Qualquer interessado em utilizar os espaços públicos de que trata esta Lei deverá requerê-lo antecipadamente.

§ 1º Pessoas físicas somente podem solicitar o uso de bens públicos especiais para a prática de esportes e realização de eventos particulares recolhendo o valor correspondente de até 15 (quinze) dias antes do evento.

§ 2º Pessoas jurídicas devem realizar o protocolo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; se for deferido o pedido, o interessado será convocado a firmar termo de compromisso, recolhendo, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias antes do evento, o valor correspondente.



§ 3º Os valores para uso dos espaços público serão estabelecidos em Decreto Municipal.

Art. 4º É de inteira responsabilidade da pessoa jurídica que promover evento a obtenção das licenças e anotações de responsabilidades técnicas cabíveis.

Art. 5º A pessoa física que utilizar o espaço ou a pessoa jurídica promotora do evento deverá entregar as dependências do bem público em perfeitas condições de uso, sob pena de aplicação de multa no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 6º A pessoa física ou jurídica responsável pela solicitação de utilização do bem público responderá por quaisquer danos que, por ocasião de sua utilização, forem acarretados às instalações dos equipamentos públicos utilizados e/ou a terceiros, e será cobrado pelos danos encontrados.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente no que se refere à classificação dos eventos e fixação dos respectivos preços públicos e quanto aos procedimentos para a reserva dos espaços e obrigações decorrentes da ocupação.

Parágrafo único. Os preços públicos serão fixados em valores condizentes com a natureza e finalidade dos eventos e com os custos de conservação, manutenção e melhoria dos equipamentos, e serão revisados, no todo ou em parte, visando manter a justa contraprestação pelo uso dos próprios públicos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cacimba de Areia – PB, 03 de Junho de 2024.


PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTOR: PODER EXECUTIVO